GOVERNO DO PARANÁ

PORTE PAGO
PRT/DR/PR - 0198/99

Diário da Justiça

Nº 5727 ANO XLIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE – 200 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA 01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 03
CÂMARAS CRIMINAIS 09
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA 09
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES 11
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
PROCESSO CÍVEL 11
PROCESSO CRIME .....
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 31
CRIME 98
JUIZADOS ESPECIAIS 98

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 100
CRIME 127
JUIZADOS ESPECIAIS .....

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 129
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 130

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL .....
JUSTIÇA DO TRABALHO 130
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 140

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 173
INTERIOR 175
DIVERSOS .....

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos, Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio TRIBUNAL PLENO datada de 22 de setembro do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor BONEJOS DEMCHUK, Juiz do Tribunal de Alçada, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001252

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101571/2000, resolve

CONCEDER

a LUCIA REGINA MENDONÇA MONICA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão Claro, três (03) meses de licença especial, a partir de 16 de outubro de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.09.95 e 07.09.2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001253

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100282/2000, resolve

CONCEDER

a MARIA DA GLÓRIA CALDERARI TAVORA, servidora do Tribunal de Justiça, quatorze (14) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de agosto de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001254

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97130/2000, resolve

CONCEDER

a CLODOALDO DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mamborê, três (03) meses de licença especial, a partir de 30 de agosto de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio de serviço público compreendido entre 08.09.91 e 17.09.96, de acordo

0098726-8 Agravo de Instrumento

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001255

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98523/2000, resolve

I - CONCEDER

a ANTONIO JURACIR BOSCHETTI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaíra, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 2000, a partir de 25 de setembro de 2000, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual;

II - AUTORIZAR

o supramencionado servidor a usufruir os doze (12) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 25 de outubro de 2000.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001256

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87311/2000, resolve

I - LOTAR

CARLOS JOSÉ CONCEIÇÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 10 de agosto de 2000, ficando em conseqüência revogada sua lotação anterior.

II - DESIGNAR

o referido servidor, para exercer a partir de 10 de agosto de 2000, a função de chefe do Serviço de Expedição e Controle de Guias da Seção de Preparo, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em conseqüência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des.ACCÁCIO CAMBI
Vice - Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Altair Patitucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão – Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Luiz Cézar de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas
Des. [illegible]nio Lop[illegible]
Des. [illegible]rdeiro Cléve
Des. [illegible]onardo Lustosa
Des. [illegible]r Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles – Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
DES. Sydney Zappa - Presidente
DES. Accácio Cambi -Vice - Presidente
DES. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral
DES. Moacir Guimarães
DES. Octávio Valeixo
DESª. Regina Afonso Portes
DES. Luiz Cézar de Oliveira
DES. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Sydney Zappa	Des. Newton Luz
Des. Oto Sponholz	Des. Carlos Hoffmann
Des. Osiris Fontoura	Des. Telmo Cherem
Des. Troiano Netto	Des. Ângelo Zattar
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Altair Patitucci	Des. Jesus Sarrão
Des. Tadeu Costa	Des. Fleury Fernandes
[illegible]	Des. Cyro Crema
[illegible]	Des. Wanderlei Resende
Des. Moacir Guimarães	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ulysses Lopes	Des. Octávio Valeixo
Des. Clotário Portugal Neto	
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Sydney Zappa	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Oto Sponholz	Des. Jesus Sarrão
Des. Osiris Fontoura	Des. Fleury Fernandes
Des. Troiano Netto	Des. Cyro Crema
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Wanderlei Resende
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Tadeu Costa	Des. Octávio Valeixo
Des. Accácio Cambi	Des. Sidney Mora
Des. Pacheco Rocha	Des. Dilmar Kessler
Des. Trotta Telles	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Moacir Guimarães	Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ulysses Lopes	Des. Cordeiro Cléve
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Antonio Prado Filho
Des. Vidal Coelho	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Newton Luz	Des. Leonardo Lustosa
Des. Carlos Hoffmann	Des. Luiz César de Oliveira
Des. Telmo Cherem	Des. Jair Ramos Braga
Des. Ângelo Zattar	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO – Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO – Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN – Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO – Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO – Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA – Presidente
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI – Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO – 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARQUES CURY

2º GRUPO – 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. ROSANA FACHIN
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO – Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. JORGE MASSAD

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA – Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSÉ ZENI – Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK – Presidente
DR. HIROSÉ ZENI
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAN
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SERGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3 º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. **Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.**

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Potal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Potal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001257

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100860/2000, resolve

DESIGNAR

CAIO CASSOU JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a partir de 1º de setembro de 2000, a função de chefe do Serviço de Controle de Expedientes da Seção de Controle de Expedientes e Sistematização de Dados, da Divisão de Controle Patrimonial Jo Departamento do Patrimônio, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001258

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99022/2000, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de setembro de 2000, a letra "c" da Ordem de Serviço nº 1228/2000, referente a designação de DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD, para exercer a função de chefe da Seção de Avaliação e Desempenho da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001259

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93556/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço os dias restantes de férias autorizados aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruirem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ROSENEIDE GOMES MACHADO	21.08.2000	1999	15
DÉBORA HELENA BECKER	28.08.2000	1997	10
CHIRLEY ROTTA	01.08.2000	1995	14

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001260

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29636/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ CARLOS MEDEIROS, Escrivão Distrital de São Sebastião da Amoreira, Comarca de Assaí, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e cento e quarenta e dois (142) dias de serviços prestados à iniciativa privada, no período compreendido entre 28.12.66 e 17.05.69, descontado o tempo paralelo, com base no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001261

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28654/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELIZABETH APARECIDA FERRAZ GALLES, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Bela Vista do Paraíso, para efeito de aposentadoria, o tempo de dezenove (19) anos e duzentos e vinte e quatro (224) dias de serviços prestados à iniciativa privada, no período compreendido entre 01.03.67 e 11.11.74, 01.09.79 e 11.01.80, 01.03.80 e 22.08.81, e, 01.03.82 e 20.03.92, descontado o tempo em paralelo, de acordo com o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001262

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85344/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MAXIMINA ROBERTO DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais o tempo de dois (02) anos e cento e oitenta e oito (188) dias, correspondente ao período de 28.06.90 a 31.12.92, em que prestou serviços neste Tribunal de Justiça sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001263

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84201/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DAMARIS DA COSTA BONAMETTI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

1) - para efeito de aposentadoria, o tempo de dez (10) anos e cento e oitenta (180) dias, correspondente aos períodos de 01.08.76 a 01.09.77 e 01.05.78 a 23.09.87, em prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98;

2) – para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e oitenta e um (81) dias, correspondente ao período de 14.10.87 a 31.12.92, em que prestou serviços neste Tribunal de Justiça, com amparo no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001264

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46945/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ ANTONIO AGOSTINHO servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambará, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 62 (sessenta e dois) dias referentes ao serviço militar prestado no Exército Brasileiro, com base no artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - para efeito de aposentadoria, 02 (dois) anos alusivos ao período em que contribuiu como autônomo para o INSS, com base no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 59/2000

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Softwares.

Data da abertura: 11 de outubro de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico (telefones nºs. (41)- 350-2142 e 350-2143), local onde os interessados deverão retirar o referido edital.

Curitiba, 21 de setembro de 2.000.

49,50

ÁLVARO SÉRGIO FRANCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 198/2000

Prot. 56.209/2000 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

CONVITE Nº 54/2000

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 115 usque 117, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, às empresas:
a) Cimoflex Comércio e Representação Ltda., para os itens 01, 05 e 06, pelo valor total de R$ 7.670,00(sete mil seiscentos e setenta reais);
b) Coresul Móveis e Equipamentos para Escritórios Ltda., para os itens 02 e 03, no valor total de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais);
c) Reform Line Comércio de Manufaturados Ltda., para o item 04, no valor total de R$ 7.437,50 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), observadas as disposições legais;
III - Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se. Em 15 de setembro de 2000. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 199/2000

. **Prot. 18.211/96 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações, nº 232/2000 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e nº 163/2000 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como na manifestação de fls. 79 da Comissão de Estudos e Avaliação de Contratos, designada pela Portaria nº 133/99, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa MPS INFORMÁICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do programa Sybase SQL Server, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 1º de julho de 2000, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o reauste do valor contratual em 14,43% (quatorze virgla quarenta e três por cento), a partir da mesma data, correspondente a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulada no período de 1º/07/99 a 30/06/00, passando a quantia anual total de R$ 6.297,00 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais) para R$ 7.205,65 (sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30 de junho de 2001, *ex vi* das disposições da Lei nº 9069/95;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;
III - Publique-se. Em 18 de setembro de 2000. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 200/2000

Prot. 82.724/2000 - DOCUMENTO DE ORÇAMENTO E APRESENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA.

I - Autorizo a aquisição de um (01) aparelho de autenticação eletrônica U-570 Smart System, marca Pitney Bowes, através da empresa GOLDENHARD COMÉRCIO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA., conforme proposta de fl. 30, no valor de R$ 20.948,00 (vinte mil novecentos e quarenta e oito reais), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.
III - Publique-se. Em, 04 de setembro de 2000.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 201/2000

Prot. 44.322/2000 - JUÍZA DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL.

I - Tendo em vista o contido na Informação nº 538/2000, da Assessoria da Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, determino o cancelamento da nota de empenho nº 2242/2000, emitida em favor de Luna Kawema Engenharia e Construções Ltda.,
II - Aos Departamentos Econômico e Financeiro e do Patrimônio, para os devidos fins, inclusive cientificar a empresa supra referida.
III - Retorne ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para prosseguimento;
IV - Publique-se. Em, 04 de setembro de 2000.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 42/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vine e dois dias do mês de setembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 28.479/2000
CONVITE Nº 52/2000
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 24 MICROCOMPUTADORES.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas técnicas, **RESOLVE**:

I - DESCLASSIFICAR, as propostas técnicas que deixaram de atender as exigências editalícias, conforme previsão contida no item 3 do Capítulo - Proposta Técnica, combinado, ainda, com os itens 1 e 2 (ambos em sua parte final), do Capítulo V - Julgamento das Propostas Técnicas, das seguintes empresas:

a) ***INTERMEDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.***, por desatendimento ao item 3.g do Capítulo II do Edital (não consta do catálogo apresentado pela empresa todas as informações pertinentes a cada um dos componentes do equipamento cotado), e com fulcro no item 1 do Capítulo V do Edital (não foi encontrada documentação indicando o modelo do item memória);

b) ***CASA DOS COMPUTADORES PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.***, por desatendimento ao item 3.g do Capítulo II do Edital (não consta do catálogo apresentado pela empresa todas as informações pertinentes a cada um dos componentes do equipamento cotado), e com fulcro no item 1 do Capítulo V do Edital (não foi encontrada documentação comprovando que a placa fax/modem possui correção de erros por hardware);

c) ***MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A.***, com fulcro no item 1 do Capítulo V do Edital (não foi encontrada documentação comprovando que a placa fax/modem possui correção de erros por hardware);

II - CLASSIFICAR a proposta técnica da empresa ***POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.***, por atender as exigências do Edital, com a seguinte avaliação:

*** Pontuação Técnica = 230 pontos**
*** Índice Técnico = 1**

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 22-09-2000

Relação No. 2000.03243 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0098726-8
Amandio Tereso Ferreira Junior	002	0098737-1
Ary Bracarense Costa Junior	001	0098726-8
	002	0098737-1
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	002	0098737-1
Fabio Goes Acerbi	001	0098726-8
Fábio de Almeida Braga	001	0098726-8
Jurandir Mariscal	001	0098726-8
	002	0098737-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0098726-8
Luis Henrique Delgado Escarmanhani	002	0098737-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0098726-8
Maria Lucília Gomes	002	0098737-1
Maria Luiza Correia Vasconcelos	002	0098737-1

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

001. **0098726-8 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2000/95961. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000387 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Setembrino Eulino Piffer, Marcia Amodio Martins. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Ary Bracarense Costa Junior (PR018553), Luis Henrique Delgado Escarmanhani (PR024587)

002. **0098737-1 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2000/105552. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000630 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Tereso Ferreira Junior, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Maria Lucília Gomes, Maria Luiza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal. Agravado: Ivonilde Aparecida Massi Ferreira, Davi Roberto Stadler. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Ary Bracarense Costa Junior (PR018553), Luis Henrique Delgado Escarmanhani (PR024587)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 22-09-2000

Relação No. 2000.03244 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paola Kozan Guerra	002	0070849-8
Carlos Alberto Gomes Lemos	002	0070849-8
Carlos Sergio Capelin	002	0070849-8
Cristina de Lima Assaf	002	0070849-8
Elson de Almeida Ribas Filho	003	0098498-9
Gustavo Roberto de Sá Pereira	002	0070849-8
Israel Alves de Araújo	001	0098753-5
José Carlos Dias Neto	002	0070849-8
João Carlos Messias Junior	002	0070849-8
Katia Naomi Yamada	002	0070849-8
Ludovico Albino Savaris	002	0070849-8
Mauro Viotto	002	0070849-8
Noe Aparecido da Costa	001	0098753-5
Roberto de Mello Severo	002	0070849-8
Ronaldo Gomes Neves	002	0070849-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	002	0070849-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. **0098753-5 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2000/105795. Comarca: Cambé. Ação Originária: 9400000308 Rescisão de Contrato. Agravante: Sandvik do Brasil SA Indústria e Comércio. Advogado: Israel Alves de Araújo. Agravado: Artur Guse. Advogado: Noe Aparecido da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

I - A Agravante requer que o pedido de efeito suspensivo seja apreciado após prestadas informações pelo d. Juízo de origem (fls. 05- TJ). II - Posto isso, requisitem-se informações, pelo decêndio, sobre: a) o cumprimento do art. 526, da Lei Processual Civil, pela Agravante; b) eventual reforma da decisão; c) outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se o Agravado a responder autorizado o Sr. Chefe de Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Oportunamente, nova conclusão. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2000. Des. Sydney Zappa. Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

002. **0070849-8 Apelação Cível**

Protocolo: 1998/69302. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000663 Indenização. Apelante: Londrina Country Club. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Roberto de Mello Severo. Apelante: Gremio Literario e Recreativo Londrinense. Advogado: Gustavo Roberto de Sá Pereira. Apelante: ACEL - Associação Cultural Esportiva de Londrina. Advogado: Mauro Viotto, Ana Paola Kozan Guerra. Apelante: Canada Country Club. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin. Apelado: ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, João Carlos Messias Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Patitucci. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Admito os embargos de fls. 616 e 628. Prossiga-se na forma da Lei. Ctba, 19/09/00 Juiz Conv. Munir Karam, Relator.

028. **0083862-6/02 Recurso Extraordinário Cível**

Protocolo: 2000/76846. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 838626 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Recorrido: Pluma Conforto e Turismo SA. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Flavia Apolo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

029. **0086362-3/02 Recurso Especial Cível**

Protocolo: 2000/59837. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 863623 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Luiz Alberto Blanchet, Irineu José Peters, Celso Lucinda, Edison Rauen Vianna. Recorrido: Indústria de Cal Pavin Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Paulo Cezar Pereira Gruber, Reinaldo Woellner, Flavia Apolo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

030. **0086362-3/03 Recurso Especial Cível**

Protocolo: 2000/92273. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 863623 Apelação Cível. Recorrente: Indústria de Cal Pavin Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Paulo Cezar Pereira Gruber, Reinaldo Woellner, Flavia Apolo. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Luiz Alberto Blanchet, Irineu José Peters, Celso Lucinda, Edison Rauen Vianna. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

031. **0086362-3/04 Recurso Extraordinário Cível**

Protocolo: 2000/59836. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 863623 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Valeria Jaruga Brunetti, Luiz Alberto Blanchet, Irineu José Peters, Celso Lucinda, Edison Rauen Vianna. Recorrido: Indústria de Cal Pavin Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Paulo Cezar Pereira Gruber, Reinaldo Woellner, Flavia Apolo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

032. **0088896-2/02 Recurso Especial Cível**

Protocolo: 2000/99576. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 888962 Apelação Cível. Recorrente: Censsurado Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: George Luiz Moreschi. Recorrido: Pettenati SA Indústria Têxtil. Advogado: Sidine Antonio Pulz, Pedro Vargas, Nair Negri, Ariosto Colombo Filho. Recorrido: Carlos Alberto Farracha de Castro Sindico da Massa Falida. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Interessado: Massa Falida de Censsurado Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

033. **0050416-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF**

Protocolo: 2000/97121. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 50416303 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Newton Luiz Puppi. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luiz Carlos Caldas, Rogério Distefano

034. **0050545-9/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ**

Protocolo: 2000/90970. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 50545904 Recurso Especial Cível. Agravante: Parana Clube. Advogado: Luiz Renato da Costa Silveira. Agravado: Renata de Souza Antunes, Tayane de Souza Antunes, Wagner de Souza Antunes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nelson João Klas Junior

035. **0050545-9/07 Agravo de Instrumento Cível ao STJ**

Protocolo: 2000/91003. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 50545904 Recurso Especial Cível. Agravante: Sociedade Evangelica Beneficiente de Curitiba. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Luis Cesar Esmanhotto, Cristiane Bientinez Sprada, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, Paulo Roberto Ferreira Motta. Agravado: Renata de Souza Antunes, Tayane de Souza Antunes, Wagner de Souza Antunes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nelson João Klas Junior

036. **0050545-9/08 Agravo de Instrumento Cível ao STJ**

Protocolo: 2000/94971. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 50545904 Recurso Especial Cível. Agravante: Andre Luiz Madureira Oliveira. Advogado: Alcides Bitencourt Pereira, Antonio Carlos Perioto. Agravado: Renata de Souza Antunes, Tayane de Souza Antunes, Wagner de Souza Antunes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nelson João Klas Junior

037. **0050545-9/09 Agravo de Instrumento Cível ao STJ**

Protocolo: 2000/95657. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 50545904 Recurso Especial Cível. Agravante: Inolan Antonio Guiginski de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Renata de Souza Antunes, Tayane de Souza Antunes, Wagner de Souza Antunes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nelson João Klas Junior

038. **0050545-9/10 Agravo de Instrumento Cível ao STF**

Protocolo: 2000/91004. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 50545905 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Sociedade Evangelica Beneficiente de Curitiba. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Luis Cesar Esmanhotto, Cristiane Bientinez Sprada, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, Paulo Roberto Ferreira Motta. Agravado: Renata de Souza Antunes, Tayane de Souza Antunes, Wagner de Souza Antunes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nelson João Klas Junior

039. **0069771-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ**

Protocolo: 2000/98459. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 69771802 Recurso Especial Cível. Agravante: Paraná Refrigerantes S/A. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz, Christiano da Rocha Kuster Neto, Irae Cristina Holetz, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Guinoel Montenegro Cordeiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra

040. **0074082-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ**

Protocolo: 2000/98900. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 74082903 Recurso Especial Cível. Agravante: Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, João Casillo, Osvaldir Nodari, Abel Antonio Rebello, Joaquim José Grubhofer Rauli, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: Transportes Lara Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Ma da Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior

041. **0079841-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ**

Protocolo: 2000/102863. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 79841803 Recurso Especial Cível. Agravante: Donizete Gelinski. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Agravado: Mariane Monteiro, Aida Franco de Lima. Advogado: Flori Antonio Tasca, Agenir Braz Dalla Vecchia, João Chrusciak Filho

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO

042. **0082726-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF**

Protocolo: 2000/98939. Comarca: Telêmaco Borba. Ação Originária: 82726101 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Itacil Casturino Matos, José Casturino Mendes Batista, João Jesus de Matos, Osvaldo Medino de Jesus, Valdivino Ribeiro da Luz. Advogado: Janete Codonho, Claudinei Codonho. Agravado: Municipio de Imbaú. Advogado: Andre Luiz Batezati. Agravado: Municipio de Telêmaco Borba. Advogado: Arnaldo José Romão, Ciro Gilmar Campos, Elcio de Souza. Complemento: (em Cartório)

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 21-09-2000

Relação No. 2000.03230 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Celso Ferreira de Melo	001	0098652-3
Celso Ferreira de Melo Júnior	001	0098652-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0098652-3 Habeas Corpus Crime**

Protocolo: 2000/104613. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 990078535 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Celso Ferreira de Melo (advogado). Paciente: Rogério Alves Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Celso Ferreira de Melo Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado CELSO FERREIRA DE MELO em favor de ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, contra ato do Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal de Curitiba, objetivando a revogação da prisão preventiva contra o paciente decretada nos autos de ação penal a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com o caput do artigo 29, ambos do Código Penal. Sustenta para sua liminar concessão, em suma: que o paciente está preso desde o dia 24 de novembro de 1999, portanto, "há trezentos dias sem ter sido julgado e condenado"; que a prisão foi decretada com base nos depoimentos "obtidos de pessoas de pouca credibilidade", comprometidas, de forma direta ou indireta, com elementos criminosos; que a autoridade policial fantasiou na representação, ao mencionar que os denunciados eram indivíduos de alta periculosidade, fortemente armados, que integram uma gangue, pois tais afirmações não passam de "estórias, contos , lendas"; que o paciente é primário, tem emprego e residência fixos; que somente agora foi juntado aos autos o laudo de necropsia e ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa, sendo excessivo esse prazo para a formação da culpa. 1. Caso não é de liminar concessão da ordem, ante a razoável fundamentação do decreto da prisão preventiva, aquele que se vê na f. 15. Finalizada a instrução criminal, de resto, com a oitiva das testemunhas de defesa, como ocorre, incide o princípio da razoabilidade, segundo o qual o excesso de tempo é admissível em circunstâncias adequadamente justificadas (HC 7137 - BA - rel. Min. Vicente Leal, DJU nº 121, 29.06.98, p. 321) Assim concluindo, indefiro a liminar concessão da ordem. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de setembro de 2000. Des. Newton Luz, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 21-09-2000

Relação No. 2000.03231 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joamir Casagrande	001	0098670-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0098670-1 Habeas Corpus Crime**

Protocolo: 2000/104960. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 990052412 Processo Crime. Impetrante: Joamir Casagrande (advogado). Paciente: Marcos Pancier (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A decisão decretatória da custódia, posto suscintamente fundamentada, traz este trecho: "Compulsando-se a prova que se tem no presente caderno, constata-se que os endereços apresentados pelo acusado são conflitantes; sua vida é regida pela insatisfação, pois tem costume de resolver seus problemas com violência, trazendo insegurança a todos que o cercam, principalmente à familia da vitima" (fl. 86-TJ). Por outro lado, embora naquela decisão não haja referência ao requerimento da Promotoria, no sentido da prisão preventiva do paciente, dito requerimento tem o seguinte excerto: "Com efeito, as declarações e documentos apresentados com a denúncia bem demonstram que Marcos Pancier é pessoa violenta, sujeita a rompantes de ira desmedida, bem assim que aponta endereços distintos (inclusive perante a locadora de veículos apresentou endereço diferente dos demais) ou seja, não conta com residência fixa. Além disso, chegou a alugar veículo para intimidar a mãe das vítimas, com o evidente propósito de dificultar a instrução criminal, incutindo temor em quem quer que possa colaborar com a descoberta da verdade" (fl. 83-TJ). Destarte, a prisão preventiva justificar-se-ia, nos termos do art. 312 do CPP, para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, observando-se que se cuida de crimes da competência do Júri, em que, eventualmente, testemunhas serão inquiridas em plenário. É certo que, na petição inicial do writ, refutam-se as aludidas assertivas constantes da promoção do Ministério Público e do decreto prisional, mas o habeas corpus não permite o exame aprofundado da prova. Demais, a superveniência da pronúncia tornaria superadas as alegações atinentes à prisão preventiva. É verdade, também, que, na pronúncia não se decidiu nacerca de eventual revogação da prisão, consoante o permite o § 2º do art. 408 do CPP; mas a petição inicial não foi instruida com todas as peças dos autos do processo da ação penal condenatória respectiva, e a questão pode ter sido abordada antes da prolação da decisão que declarou admissível a acusação o que, em parte, escusaria a omissão, não impugnada, oportunamente, mediante embargos de declaração. Por isso, indefiro a liminar. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade apontada como coatora. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. Ctba. 20.9.00 Des. Gil Trotta Telles, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Pagina 001
Emitido em 22-09-2000

Relação No. 2000.03241 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Tereza Ermelino dos Santos	001	0098734-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0098734-0 Habeas Corpus Crime**

Protocolo: 2000/105653. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 37443 Ação Penal. Impetrante: Tereza Ermelino dos Santos (advogado). Paciente: Jair Felix Santana. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Alega-se neste habeas corpus a falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva e excesso de prazo na formação da culpa. 2. À primeira vista e em inicial estudo, verifico que não falta a necessária motivação ao decreto da segregação cautelar e discutível a existência de excesso de prazo, à vista de que a segregação cautelar só foi lançada no dia 15.06.00. 3. Deixo, pois, de conceder a liminar requerida. Int. 4. Solicitem-se informações e após sigam a douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 21 de setembro de 2000 CARLOS HOFFMANN Relator

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 22-09-2000

Relação No. 2000.03242 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Celso Araújo Guimarães	001	0067665-7/05
João Ricardo Cunha de Almeida	001	0067665-7/05
Maurício de Santa Cruz Arruda	001	0067665-7/05
Olivar Coneglian	001	0067665-7/05
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0067665-7/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. **0067665-7/05 Recurso Especial Cível**

Protocolo: 2000/68744. Comarca: São João do Ivai. Ação Originária: 676657 Denuncia Crime. Recorrente: Ivens Simão. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Olivar Coneglian, Celso Araújo Guimarães, Maurício de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida. Recomdo: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso

I - Em separado, despacho alusivo ao recurso especial em epigrafe; II - ante a inadmissão do Recurso Especial intentado por Ivens Simão (fls. 840-857), pelos motivos expostos no despacho que segue em separado, torno sem efeito a decisão exarada a fls. 869-872, através da qual esta Presidência concedera o efeito suspensivo pleiteado, em preliminar, à fl. 840, pois, segundo a inestimável lição do Ministro Moreira Alves, "a concessão dessa medida pressupõe necessariamente a existência de juizo positivo de admissibilidade do recurso extraordinário", e, uma vez concedida a liminar, "essa concessão vigoraria, se o recurso extraordinário viesse a ser admitido, até que essa Corte a ratificasse, ou não" (Petição nº 1.872-9-RS - Questão de Ordem), pub. 7.12.99, e Petição nº 18.630-0 - Questão de Ordem, in D.J.U. de 14.4.2000); III - comunique-se o teor da presente decisão ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral e à Câmara Municipal de São João do Ivai; IV -publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2000. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

46/2000

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 8695, DE 18.09.2000 QUE REVOGA O DISPOSTO NOS ACÓRDÃOS NºS 6706, DE 21.06.1993 e 8044, DE 04.05.1998.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 8695

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposição nº 99.458-2, de Curitiba, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em aprova-lo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os concursos para provimento dos cargos de titulares de Ofícios da Justiça do foro judicial e de servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça das Comarcas do Estado, serão regidos pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2º São titulares de Ofícios da Justiça do foro judicial:

I - escrivão do ofício cível;
II - escrivão do ofício criminal;
III - escrivão do ofício da fazenda pública;
IV - escrivão do ofício de família;
V - escrivão do ofício da infância e da juventude;
VI - contador, partidor, distribuidor, depositário público e avaliador judicial.

Art. 3º Os cargos de servidores da Justiça, regidos por este Regulamento são:

I - oficial de justiça;
II - porteiro de auditório (entrância final);
III - auxiliar de cartório;
IV - comissário da infância e da juventude;
V - agente de limpeza.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 4º Ocorrida a vaga, o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca comunicará o fato, desde logo, ao Presidente do Tribunal de Justiça e aguardará autorização para expedição de edital para abertura do concurso, determinando sua publicação, por uma vez, no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação do Estado, devendo, ainda, ser afixado no local de costume do Fórum.

§ 1º Constarão do edital as matérias sobre as quais versarão as provas e, em caso de realização de prova de digitação, deverá ser especificado no edital o tipo de equipamento e programa que será utilizado.

§ 2º Poderá o Juiz de Direito Diretor do Fórum valer-se de outros meios de comunicação para dar maior publicidade ao certame, sem prejuízo da publicação oficial.

§ 3º O prazo de inscrição será de, no mínimo, vinte (20) dias, contados a partir da data da publicação do edital.

Art. 5º Publicado o edital, o Juiz Presidente do concurso determinará a sua autuação, iniciando a formação dos autos principais do concurso.

Parágrafo único. Os autos principais serão constituídos pelos seguintes documentos:

I - comunicação da autorização para abertura do concurso;
II - edital do concurso;
III - edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
IV - expedientes relacionados com o concurso;
V - despachos e certidões em geral;
VI - impugnações e respectivas decisões;
VII - as provas de todos os candidatos;
VIII - recursos e decisões, se houver;
IX - ata final;
X - sentença circunstanciada do término do procedimento.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Para ser admitido ao concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira, estar em dia no exercício dos direitos civis e políticos e quite com o serviço militar;
II - ter idade mínima de dezoito (18) anos;
III - fazer prova de sanidade física e mental, por meio de laudo fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste a inexistência de moléstia contagiosa ou repugnante, defeito físico ou debilidade mental, que o incompatibilizem com a função pública pretendida;
IV - fornecer provas de bons antecedentes, mediante certidão das escrivanias competentes da jurisdição onde residiu desde a idade de dezoito (18) anos e de atestado da Corregedoria-Geral da Justiça, além de declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos dois (02) anos;
V - apresentar cédula de identidade, fornecida pela repartição estadual.

Art. 7º Junto com o pedido de inscrição, que será feito por requerimento dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, será exigido:

I - fotocópia da cédula de identidade;
II - declaração firmada pelo candidato de que tem condições de apresentar a documentação exigida para inscrição definitiva;
III - endereço completo para fim de intimação;
IV - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

Parágrafo único. O candidato deverá manter seu endereço atualizado, reputando-se válida a diligência para sua intimação feita no endereço constante dos autos.

Art. 8º Recebidos os pedidos de inscrição, dentro do prazo do edital, que será contado da data da publicação - excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil -, o Juiz Presidente determinará a autuação dos pedidos em separado e o respectivo apensamento aos autos principais.

§ 1º Serão aceitos os pedidos de inscrição enviados por via postal, considerando-se a data da postagem para comprovação de seu recebimento.

§ 2º O Juiz Presidente indeferirá liminarmente os pedidos intempestivos, bem como, os desacompanhados da documentação relacionada no artigo 7º.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 9º Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará publicar no Diário da Justiça e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, pelo prazo de cinco (5) dias, para impugnações.

Art. 10 Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para, querendo, responder em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

Art. 11 Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura interposto perante o Juiz Presidente, no prazo cinco (5) dias, contado da intimação do interessado.

Art. 12 O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

Art. 13 Os autos do recurso serão compostos dos traslados das peças requeridas pelos interessados, às suas expensas e, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de impugnação e certidão da data de sua publicação;
b) a impugnação oposta;
c) certidão de intimação do impugnado;
d) resposta do impugnado, se houver;
e) a sentença que decidiu a impugnação.

Parágrafo único. Serão processados no mesmo instrumento todos os recursos interpostos.

Art. 14 Formado o instrumento, certificando-se, nos autos principais, o Juiz Presidente, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único O recurso terá efeito devolutivo, permitindo a participação do impugnado nas demais fases do concurso.

Art. 15 Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

Art. 16 Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17 O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro Juiz designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas as suas fases, de um advogado e de um promotor de justiça, indicados, respectivamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná e pelo Procurador-Geral da Justiça.

Art. 18 Não poderá compor a banca examinadora juiz, advogado ou promotor que seja amigo íntimo, inimigo capital e parente consangüíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 19 Os impedimentos e suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

CAPÍTULO VI

DAS INTIMAÇÕES

Art. 20 Fixada a data, hora e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a intimação dos candidatos e a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A designação de nova data importará na publicação de novo edital.

Art. 21 Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único. Poderá o Juiz de Direito valer-se, ainda, de outros meios de comunicação para divulgar a data das provas, sem prejuízo da publicação oficial.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS

Art. 22 O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas e bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Todos os candidatos, obrigatoriamente, assinarão lista de presença, que deve constar dos autos principais.

Art. 23 A ausência do candidato, na hora e local designado para as provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 24 As provas serão feitas sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 25 É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

SEÇÃO I

DOS TITULARES DE OFÍCIO

Art. 26 O concurso para provimento dos cargos de titulares de Ofício da Justiça do foro judicial será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em prova escrita e a segunda de prova de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração de quatro (4) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versando sobre noções elementares dos ramos de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito processual penal, direito administrativo, direito constitucional, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
II - concurso de títulos.

§ 1º A Banca Examinadora poderá efetuar uma seleção prévia dos candidatos, mediante aplicação de uma prova escrita, com perguntas que correspondam à respostas de múltipla escolha, versando sobre as matérias constantes no inciso I do presente artigo, sendo procedida a classificação na seguinte forma:

a) serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, nas comarcas de entrância inicial e intermediária e, nas comarcas de entrância final, os cento e cinqüenta (150) primeiros, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos;
b) havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados.

§ 2º As provas de conhecimento poderão ser teóricas e/ou práticas.

§ 3º O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

Art. 27 A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para a atribuição de notas.

Art. 28 Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 29 Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de ofício da justiça do foro judicial neste Estado: um (1,0) ponto;
III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em ofício da justiça do foro judicial neste Estado: cinco décimos (0,5) de ponto;
IV - aprovação em concurso de ingresso em ofícios da justiça do foro judicial neste Estado: cinco décimos (0,5) de ponto;
V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: cinco décimos (0,5) de pontos;
VI - diploma de curso de aperfeiçoamento e de especialização, desde que seja mais de trezentas e sessenta (360) horas-aula, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura: cinco décimos (0,5) de pontos;
VII - diploma de Livre-Docente ou de Doutor e de Mestre, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura: cinco décimos (0,5) de pontos;
VIII - curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento, se o período for superior a seis (6) meses: cinco décimos (0,5) de pontos;
IX - curso de preparação junto ao Ministério Público, concluído, com nota de aproveitamento, se o período for superior a seis (6) meses: cinco décimos (0,5) de pontos;
X - curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que seja mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: dois décimos (0,2) de pontos;
XI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade do foro judicial, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;
XII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados ao foro judicial, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Art. 30 A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

SEÇÃO II

DOS DEMAIS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 31 O concurso para provimento do cargo de auxiliar de cartório será constituído de prova escrita e de datilografia ou digitação. O concurso para provimento dos cargos de oficial de justiça, porteiro de auditório e de comissário da infância e da juventude constituir-se-á exclusivamente de prova escrita.

Parágrafo único. Aplica-se nesses concursos, na parte que couber, o disposto nos inciso I e § 1º do artigo 26 e no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 32 A prova escrita poderá ser desdobrada em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

Parágrafo único A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrivania, ofício ou cargo.

Art. 33 Na prova de datilografia ou de digitação, deverá o candidato datilografar ou digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Caso haja opção pela prova de digitação, todos os microcomputadores a serem utilizados para sua realização, deverão ter a mesma configuração, devendo existir pessoal técnico e capacitado para fiscalizar e detectar fraudes [1], além de levar-se em conta as seguintes considerações:

I) *Hardware:*
a) mesma família de processadores;
b) mesma velocidade;
c) mesma quantidade de memória instalada;
d) espaço suficiente, em disco rígido, para o salvamento dos arquivos necessários;
e) mesmo padrão de layout de teclado, sendo altamente recomendado o Padrão ABNT 2;
f) ausência completa de unidades de armazenamento removível;
g) *mouse* com dois (2) botões;
h) configuração de resolução de vídeo idêntica para todas as máquinas;
i) todos os microcomputadores deverão estar equipados com uma impressora em perfeito estado do funcionamento.

II) *Software:*
a) mesmo sistema operacional;
b) mesma versão do sistema operacional;
c) mesmo processador de texto;
d) mesma versão do processador de texto;
e) configuração padrão para as funções dos botões do *mouse*;
f) remoção completa de qualquer função de auto correção do processador de textos;
g) remoção completa de qualquer corretor ortográfico e/ou corretor gramatical do processador de textos.

[1] O técnico em informática poderá ser solicitado junto ao Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça, através da Subsecretaria.

III) Outros cuidados:
a) a mesa deve ter espaço suficiente para manipulação do

mouse, tanto do lado esquerdo como do lado direito do teclado;

b) todos os textos resultantes da prova deverão ser salvos com o mesmo nome.

Art. 34 Concluídas as provas, a banca fará a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observando, se demonstrou possuir:

a) o domínio da língua portuguesa;

b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo.

Parágrafo único Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco (5).

Art. 35 Na correção da prova de datilografia ou digitação, serão considerados os erros, limpeza, capricho e estética, para atribuição das notas.

Parágrafo único Cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) na prova de datilografia ou digitação, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco (5).

Art. 36 A nota final, no concurso de auxiliares de cartório, será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso sete (7) e da prova de datilografia ou digitação, que terá peso três (3), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

Art. 37 O concurso para provimento do cargo de agente de limpeza consistirá de prova escrita e prática.

§ 1º A prova escrita será restrita à verificação da alfabetização do candidato, contendo dez (10) questões discursivas ou objetivas.

§ 2º A prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções ou na descrição da maneira de executa-los.

§ 3º Aplica-se nesse concurso o disposto no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 38 Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco (5).

Art. 39 Na correção da prova prática, cada examinador atribuirá notas de zero (0) a dez (10), as quais serão somadas, dividindo-se seu resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que obtiver a média mínima de cinco (5).

Art. 40 A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso três (3) e da prova prática, que terá peso sete (7), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo-se o resultado por dez (10). Será considerado aprovado o candidato que alcançar nota final mínima igual a cinco (5).

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 41 Obtidas as médias finais, a Banca Examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Parágrafo único. O resultado final do certame, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital expedido pelo Juízo.

Art. 42 Havendo mais de um candidato aprovado com a nota mais alta, nos concursos para provimento dos cargos de auxiliar de cartório, oficial de justiça e comissário da infância e da juventude, o Juiz Presidente determinará a apresentação de títulos, no prazo de cinco (5) dias, mediante intimação pessoal dos candidatos, para realização do desempate.

§ 1º Constituem-se títulos, para esses casos, com os seguintes valores a serem conferidos:

I - diploma de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - diploma de outros cursos superiores: cinco décimos (0,5) de ponto;

III - aprovação em concurso de ingresso em serviço público: dois décimos (0,2) de ponto.

§ 2º Persistindo o empate nesses concursos e, caso haja empate entre os candidatos nos concursos de titulares de ofício da justiça do foro judicial e de agente de limpeza, a precedência na classificação será decidida pelos seguintes critérios que constarão da sentença final:

a) o mais antigo na titularidade de ofício do foro judicial, especificamente nos concursos de titulares de ofício;

b) o mais antigo no serviço público;

c) o mais idoso.

Art. 43 Os trabalhos da Banca Examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

a) os candidatos presentes e ausentes;

b) os candidatos aprovados, com as respectivas notas e na ordem de classificação;

c) os candidatos eliminados e reprovados.

CAPÍTULO X

DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 44 Feita a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais dez (10), para apresentação, pelos candidatos a serem nomeados, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 45 Para ser confirmada sua inscrição, deverá o candidato indicar três (3) fontes de referência pessoal, além de apresentar os seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;

d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;

e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;

f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 46 O Juiz Presidente solicitará informações sobre a idoneidade do candidato às autoridades que julgar convenientes e às fontes de referências pessoais indicadas.

Art. 47 A não apresentação dos documentos referidos no art. 45 importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Art. 48 Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim sucessivamente.

Art. 49 Da decisão que negar confirmação a inscrição do candidato caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do ato respectivo no Diário da Justiça.

Art. 50 Apreciada a documentação do primeiro candidato classificado, o Juiz Presidente prolatará sentença, relatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

Parágrafo único. A parte dispositiva da sentença deverá ser publicada por uma vez no Diário da Justiça, juntamente com as demais decisões do Juízo.

Art. 51 Decorrido o prazo de cinco (5) dias para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 52 Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 53 As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2º Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º Os pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do resultado.

§ 4º Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste Regulamento.

§ 5º Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Será aplicado o presente Regulamento aos processos de concurso em andamento, no que couber.

Art. 55 A conta bancária, bem como o valor em moeda corrente da taxa de inscrição, deverá estar discriminada no edital de abertura de concurso.

Art. 56 Fazem parte do presente Regulamento os modelos que o acompanham.

Art. 57 Os casos omissos ou contraditórios serão esclarecidos e dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 58 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto nos Acórdãos nºs 6706 e 8044, ambos do Conselho da Magistratura.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

47/2000

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 1996.1915-0/3, DE CURITIBA.
PROPONENTE E RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.
ACÓRDÃO: 8696.
LIVRO: CM -68
FLS: 128/130
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, APROVOU A PRESENTE PROPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE O **CAPUT** DO ARTIGO 11, SUPRIMINDO-SE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, DO ACÓRDÃO Nº 7555-CM, PASSEM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 11 - A avaliação concernente à adaptação ao cargo e à função será levada a efeito na observação contínua sob todos os outros aspectos mencionados no art. 5º. Os juízes em fase de vitaliciamento serão submetidos a reavaliação psicossocial, segundo procedimento sigiloso a cargo da Corregedoria."

"Art. 17 - .....

Parágrafo único - Quando o relatório contiver conclusões negativas referente ao seu desempenho funcional, o Juiz Vitaliciando será intimado para, querendo, apresentar informações no prazo de cinco (5) dias.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2000, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, TORNO PÚBLICO que nos termos do contido no Regulamento e no Edital nº 01/2000,

I - lograram classificação na prova de conhecimento prática, do concurso público para o cargo de Assessor Jurídico E9 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça conforme relação fornecida pela Fundação Getúlio Vargas os seguintes candidatos:

Classificação	Candidato	Média
1	ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL	8,5
2	ALESSANDRA GEVAERD ARAUJO	8,0
3	ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	7,5
4	ANDRE LUIZ SCHAFRANSKI	7,5
5	ANGELO MARCOS LIUTTI	7,5
6	MARCIO AURELIO LANDOSKI	7,5
7	TAIS PACHELLI	7,5
8	JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO	7,0
9	JONATHAN TREVISAN JUNIOR	7,0
10	VALDINEI TOMIATO	7,0
11	ALEX WALENDOWSKI HORTA	6,5
12	ANDREIA FERREIRA POSSETI	6,5
13	JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI	6,5
14	LUCIANE GONÇALVES TESSLER	6,5
15	MICHELE NADER	6,5
16	PATRICIA CAETANO	6,5
17	PATRICIA PELISSARI RIZZO	6,5
18	ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES	6,0
19	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	6,0
20	ANA PAULA MARTINS CESCONETTO	6,0
21	DANIELLE CRISTINI CAVALI	6,0
22	GUSTAVO HOFFMANN	6,0
23	PAULA CRISTINA CONTI THA	6,0
24	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	6,0
25	PERSIDE DE ARAUJO DUARTE	6,0
26	RODRIGO GERENT MATTOS	6,0

II - A próxima fase do concurso consistirá na apresentação de títulos, que deverão ser entregues pelos candidatos no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário da Justiça.

III - CONSTITUEM TÍTULOS:

a) o exercício de magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos; peso máximo quatro (4) pontos;

b) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico (este último,desde que não tenha sido computado ponto no item anterior); peso máximo de quatro (4) pontos;

c) autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico; peso máximo de três (3) pontos;

d) exercício de cargo público que exija admissão mediante concurso público e para o qual tenha sido exigida a formação em direito; peso máximo de quatro (4) pontos;

e) exercício de cargo público; peso máximo de um (1) ponto;

f) exercício de função pública comprovada pela publicação do respectivo ato e que exija amplos conhecimentos jurídicos, desde que exercido por tempo superior a dois (2) anos; peso máximo de dois (2) pontos;

g) curso de preparação à magistratura concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento; peso máximo três (3) pontos;

h) curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente; peso máximo dois (2) pontos;

i) diploma de curso de aperfeiçoamento em matéria jurídica; peso máximo três (3) pontos, e de especialização em matéria jurídica; peso máximo de quatro (4) pontos;

j) diploma de Doutor; peso máximo de oito (8) pontos, de Mestre; peso máximo de seis (6) pontos, todos da área jurídica.

IV - Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

V - prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.

VI - NÃO CONSTITUEM TÍTULOS:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada ou exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de 120 horas-aula, ou de mera freqüência de cursos de extensão sobre matéria jurídica;

e) exercício de cargo público sem comprovação de admissão mediante concurso público, salvo os ocupantes de cargo em comissão;

f) exercício de função pública sem comprovação de lavratura do respectivo ato.

VII - O candidato deve comparecer no saguão do Palácio da Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº Centro-Cívico, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para proceder a entrega dos títulos, observado o prazo de oito (8) dias.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

DES. ANTONIO GOMES DA SILVA
Presidente

BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná Emitido em: 22-09-2000 13:25
1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 02/10/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2000.02206 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 02/10/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

INDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO	0005	0156597-9
	0006	0156598-6